

CONSOLIDADA

(Alterada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.869, de 21 de junho de 2017)

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.645, de 24 de maio de 2016.

Homologa, com alteração, a Deliberação nº 4, da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 10 de março de 2016, que aprova a Política da Extensão Universitária e a normatização das ações de Extensão no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 24 de maio de 2016, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alteração, a Deliberação nº 4, da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 10 de março de 2016, publicada no DO/MS Nº 9.129, de 21 de março de 2016, pp. 7 a 14, que aprova a Política da Extensão Universitária e a normatização das ações de Extensão no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A Política da Extensão Universitária e a normatização das ações de Extensão no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, devidamente atualizadas, integram os anexos desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 24 de maio de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS

Anexo I da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.645, de 24 de maio de 2016.

POLÍTICA DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E NORMATIZAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) adota a definição de Extensão Universitária como processo educativo cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e interdisciplinar para viabilizar a relação transformadora entre a universidade e a sociedade, a troca de conhecimentos acadêmicos e populares, na dialética entre teoria e prática.

Parágrafo único. A Extensão Universitária contempla ações no âmbito da graduação e pós-graduação.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC) tem por missão promover a interação e a integração entre a comunidade acadêmica e a sociedade por meio de ações que estimulem o desenvolvimento social, cultural, artístico, científico, econômico e político.

Art. 3º O desenvolvimento das ações da Extensão Universitária pauta-se pelas seguintes diretrizes:

- I - a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II - a relação social de impacto entre a universidade e os outros setores da sociedade deve ser transformadora, na busca da melhoria da qualidade de vida e da superação de desigualdade e exclusão;
- III - a bilateralidade deve ser a principal característica da relação da Universidade e Sociedade, de troca de saberes - popular e científico - e de aplicação de metodologias participativas que favoreçam a socialização do conhecimento;
- IV - a interdisciplinaridade deve buscar uma consistência teórica e operacional que estruture o trabalho dos atores do processo de extensão;
- V - as ações de extensão primam por atender às demandas locais e regionais.

Art. 4º A Extensão Universitária atende aos seguintes objetivos:

- I - articular o Ensino e a Pesquisa com as demandas sociais, econômicas, tecnológicas, culturais e artísticas buscando o comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades da sociedade;
- II - estabelecer mecanismo de integração entre o saber popular e o conhecimento científico, visando à produção de conhecimentos com permanente articulação entre teoria e prática;
- III - desenvolver ações em que a relação universidade-professor-aluno-sociedade passe a ser de colaboração, intercâmbio, interação, influência e de modificação mútua;

(Fl. 2/27 do Anexo I da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.645, de 24 de maio de 2016)

IV - possibilitar aos alunos práticas que contribuam para a formação profissional, social, política, humanista e cultural;

V - implementar ações de formação continuada para o fortalecimento do aprendizado, da consciência reflexiva, criadora, técnica e ética;

VI - democratizar o conhecimento científico possibilitando a participação da sociedade no cotidiano da Universidade;

VII - desenvolver ou apoiar as propostas de ações de extensão, internas ou externas da UEMS, em suas diversas áreas temáticas que visem à ação educativa e ao desenvolvimento local, regional, nacional e internacional;

VIII - viabilizar ações propostas pelas políticas públicas, articuladas com o fazer acadêmico e com os objetivos da UEMS;

IX - implementar, estimular e consolidar a política institucional de inclusão, respeito à diversidade e à prática de solidariedade;

X - fortalecer e ampliar as iniciativas de parcerias com órgãos públicos e empresas privadas bem como o desenvolvimento de projetos interinstitucionais;

XI - contribuir para a consolidação das ações de extensão e o fortalecimento das Unidades Universitárias, promovendo o acesso da produção acadêmica à sociedade local, regional e nacional;

XII - ampliar e consolidar as ações da assistência estudantil;

XIII - ampliar, consolidar, fortalecer e divulgar a produção acadêmica da UEMS à sociedade;

XIV - ampliar, consolidar e fortalecer as ações culturais e artísticas;

XV - incentivar o uso das diferentes metodologias participativas, favorecendo o diálogo entre a universidade e a sociedade.

Art. 5º A Extensão Universitária, reconhecida como processo científico para a produção de novos conhecimentos, deverá explicitar a metodologia científica que fundamente as ações desenvolvidas.

Art. 6º Os métodos, processos e instrumentos de formalização das atividades de extensão são entendidos como aspectos específicos, que contribuem para verificar o grau de organização interna da extensão e o impacto junto a comunidade beneficiada.

Art. 7º São consideradas áreas da Extensão Universitária:

Art. 7º São consideradas áreas temáticas da Extensão Universitária: *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.869, de 21/6/2017)*

I - Comunicação;

~~II - Cultura;~~ *(excluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.869, de 21/6/2017)*

III - Direitos humanos e justiça;

IV - Educação;

V - Meio ambiente;

VI - Saúde;

VII - Tecnologia e produção;

VIII - Trabalho.

(Fl. 3/27 do Anexo I da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.645, de 24 de maio de 2016)

CAPÍTULO II DAS POLÍTICAS DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Seção I Das Ações da Extensão Universitária

Art. 8º As ações de Extensão Universitária classificam-se em: programa, projeto, curso, evento, prestação de serviço, publicação e outros produtos acadêmicos inseridos nas áreas temáticas alinhadas com o Plano Nacional de Extensão Universitária vigente.

Art. 9º As ações de Extensão Universitária terão como referência que à Universidade cabe contribuir na formação profissional, promover o desenvolvimento do saber científico, produzir, sistematizar, refletir, discutir, integrar, retroalimentar o ensino e a pesquisa com o conhecimento produzido na ação dialética e a difusão desse conhecimento.

Art. 10. As ações de Extensão Universitária terão como finalidade socializar e compartilhar com a sociedade o conhecimento já sistematizado pelo saber humano, bem como a retroalimentação da produção do saber científico, contribuindo com o desenvolvimento e transformação social.

Art. 11. As ações de Extensão Universitária deverão ter caráter educativo, cultural e científico, seguindo as diretrizes para extensão universitária de forma a não se transformarem em atividades que substituam, aquelas de responsabilidade da comunidade e do poder público.

~~*Parágrafo único.* O desenvolvimento das ações de extensão deverão contar com a participação de aluno, voltada para a comunidade externa à UEMS.~~

§ 1º As ações de extensão deverão contar com a participação de alunos na equipe de execução. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.869, de 21/6/2017)*

§ 2º O público alvo das ações de extensão deverá ser, via de regra, majoritariamente externo à UEMS. *(parágrafo incluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.869, de 21/6/2017)*

Art. 12. As ações de Extensão Universitária desenvolvidas nas modalidades de Programas de Extensão, Projetos de Extensão e Cursos com duração mínima de 1 (um) ano poderão contemplar os alunos com o Programa Institucional de Bolsa de Extensão (PIBEX), conforme normas vigentes na UEMS.

Seção II Dos Recursos Financeiros

Art. 13. Os recursos para o financiamento das ações de Extensão Universitária deverão estar previstos no orçamento anual da UEMS, destinados à PROEC.

(Fl. 4/27 do Anexo I da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.645, de 24 de maio de 2016)

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão distribuídos entre as diversas ações de Extensão Universitária, por meio de Editais publicados pela PROEC.

Art. 14. Os recursos para o financiamento das ações de Extensão Universitária da UEMS poderão também ser de origem externa.

Parágrafo único. Os recursos externos poderão ser captados junto às agências de fomento, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante instrumento jurídico próprio e/ou advindos de patrocínios.

Art. 15. A PROEC deverá prever em seu orçamento anual recurso financeiro para atender à contrapartida da Instituição, em projetos contemplados em Editais de órgãos externos de fomento, que assim o exigir.

Seção III **Da Avaliação da Extensão Universitária**

Art. 16. A avaliação das ações de extensão deve estar inserida na avaliação institucional da Universidade.

Art. 17. A avaliação das ações de extensão deve ser processual, contínua, qualitativa e quantitativa, de forma a garantir a qualidade e a credibilidade dos resultados.

Art. 18. A avaliação da extensão deve abordar os seguintes itens:

I - compromisso institucional para a estruturação e efetivação das atividades de extensão;

II - impacto das atividades de extensão junto aos segmentos sociais que são alvos ou parceiros dessas atividades;

III - adequação de processos, métodos e instrumentos de formalização das atividades de extensão;

IV - grau do compromisso social que a Universidade tem com a sociedade; e

V - impacto na formação acadêmica.

Art. 19. Consideram-se indicadores do compromisso institucional:

I - o grau de formalização da extensão na estrutura universitária;

II - a definição das políticas institucionais com explicação de metas e prioridades;

III - a conceituação e tipologia das atividades de extensão;

IV - a existência de sistemas de informações sobre atividades desenvolvidas;

V - o grau de participação da extensão no orçamento da Universidade;

VI - o grau de valorização da execução de ações de extensão nas carreiras docente e de técnico com formação superior;

VII - a existência de programas institucionais de fomento às atividades de extensão;

VIII - o envolvimento de professores, alunos, servidores técnicos com formação superior e comunidade externa nas ações de Extensão Universitária;

IX - a incorporação e a valorização da extensão na vida acadêmica do aluno, como a regulamentação de critérios para a inclusão da extensão nos currículos da graduação;

(Fl. 5/27 do Anexo I da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.645, de 24 de maio de 2016)

X - a inserção das ações de extensão nos programas de cursos e/ou institucionais;
XI - a interação das ações de extensão com os projetos de ensino e os projetos de pesquisa.

Art. 20. Os impactos das ações têm os seguintes indicadores:

I - relevância social, econômica e política dos problemas abordados nas instituições;

II - segmentos sociais envolvidos;

III - interação com órgãos públicos e privados e segmentos organizados;

IV - objetivos e resultados alcançados;

V - apropriação, utilização e reprodução do conhecimento envolvido na atividade de extensão pelos parceiros;

VI - efeito nas atividades acadêmicas na interação resultante da ação da extensão;

VII - publicação das ações desenvolvidas;

VIII - análise dos dados resultantes do(s) indicador(es) previsto(s) para a avaliação do público que recebeu a ação de extensão.

Art. 21. A PROEC elaborará seu relatório de avaliação anual, baseado nas metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), da UEMS, e o apresentará à comunidade acadêmica utilizando indicadores qualitativos e quantitativos de acordo com as recomendações vigentes do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (Forproex).

Seção IV **Dos Programas de Extensão Universitária**

Art. 22. Os Programas de Extensão Universitária se caracterizam como o conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio e longo prazo, de natureza educativa, cultural, artística, científica e/ou tecnológica, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, articulando ações de extensão, pesquisa, ensino e/ou outras, voltadas a questões relevantes da Instituição e da sociedade.

§ 1º Os Programas de Extensão Universitária devem agrupar as ações que viabilizem a troca entre o conhecimento acadêmico e popular, a participação junto a segmentos da sociedade divulgando as experiências resultantes em benefício das comunidades acadêmicas e externas, na realização do compromisso social da Universidade.

§ 2º Os Programas de Extensão Universitária têm por objetivo desenvolver ações mencionadas no *caput* deste artigo, fortalecendo a concepção teórica, metodológica e avaliativa das ações, propiciando assim, o alcance de resultados efetivos nos seus objetivos.

Art. 23. Os Programas de Extensão Universitária poderão ser propostos e criados a partir da leitura da realidade social local e regional, das demandas apresentadas, da necessidade da comunidade universitária, do atendimento a uma Política Pública estabelecida, por iniciativa dos cursos e demais órgãos da UEMS, e das necessidades práticas de formação profissional, mediante submissão das propostas, por meio do sistema

(Fl. 6/27 do Anexo I da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.645, de 24 de maio de 2016)

de cadastro adotado pela PROEC, para análise e aprovação do Comitê de Extensão e cadastro na Divisão de Extensão.

Art. 24. A supervisão e o acompanhamento dos Programas de Extensão Universitária serão de competência da Divisão de Extensão (DEX).

Art. 25. Os Programas de Extensão Universitária deverão agregar, no mínimo, 3 (três) ações de extensão vinculadas ao mesmo tema sob a forma de projetos de extensão, prestação de serviços, cursos e/ou eventos, com a mesma data de vigência do programa de forma que sempre permaneçam 3 (três) ações vinculadas.

§ 1º Entre as ações de extensão vinculadas, deverão constar, no mínimo, 2 (dois) projetos de extensão, preferencialmente sob diferentes coordenações, sendo um necessariamente coordenado e executado pelo coordenador geral do Programa.

§ 2º Em caso do não cumprimento do previsto no *caput* deste artigo o Programa não será aprovado.

§ 3º Em caso do não cumprimento de requisitos previstos no *caput* deste artigo a ação deixa de existir como programa, embora as ações vinculadas possam ser mantidas de forma independente.

Art. 26. A organização de um Programa de Extensão Universitária dar-se-á pela aglutinação de ações cadastradas na UEMS e/ou pela proposição de novas ações, com clareza de diretrizes e objetivos comuns.

~~*Parágrafo único.* Durante a execução do programa poderão ser inseridas novas ações, devidamente aprovadas pelas instâncias da PROEC.~~

Parágrafo único. Durante a execução do programa poderão ser inseridas novas propostas de ações de extensão, analisadas por consultores *ad hoc* cadastrados junto à Divisão de Extensão (DEX), homologadas pelos membros do Comitê de Extensão. (*redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.869, de 21/6/2017*)

Art. 27. Os Programas de Extensão Universitária terão sua origem nas Coordenadorias de Curso, Gerências de Unidades Universitárias, nas Pró-Reitorias ou outros segmentos da UEMS e serão apresentados à DEX por meio do sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Art. 28. As ações dos Programas de Extensão Universitária poderão ser executadas em conjunto pelos professores, técnicos com formação superior e alunos dos cursos das Unidades Universitárias, com as Pró-Reitorias, com organizações estudantis, grupos e organizações populares, Instituições Públicas, Privadas e Organizações Sociais.

Parágrafo único. Ações realizadas com parceiros externos necessitarão de instrumento jurídico próprio, quando envolver recursos externos.

(Fl. 7/27 do Anexo I da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.645, de 24 de maio de 2016)

Art. 29. Todo Programa de Extensão Universitária terá um coordenador geral como responsável pelo acompanhamento, avaliação, articulação das ações e elaboração de relatórios do programa.

§ 1º A execução dos Programas de Extensão Universitária será feita pelo coordenador geral do programa, pelos coordenadores de ações vinculadas ao Programa e colaboradores.

§ 2º A carga horária semanal para o coordenador geral, colaborador e coordenador de ação, será de acordo com a legislação vigente da UEMS de forma a garantir a articulação entre as diferentes ações com a coordenação geral do programa e das ações previstas no *caput* do artigo.

§ 3º Em caso de impedimento do coordenador do programa, este deverá transferir a coordenação ou encerrar o programa.

~~**Art. 30.** Os Programas de Extensão Universitária deverão ter a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 36 (trinta e seis) meses.~~

Art. 30. Os Programas de Extensão são temporários podendo, posteriormente, se tornarem permanentes. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.869, de 21/6/2017)*

~~*Parágrafo único.* Os Programas de Extensão Universitária poderão ser prorrogados a pedido do coordenador, analisado e aprovado pelo Comitê de Extensão.~~

§ 1º Entende-se por Programa temporário aquele com duração mínima de 2 (dois) e máximo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogados uma única vez por até 2 (dois) anos. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.869, de 21/6/2017)*

§ 2º Entende-se por permanente as ações contínuas que serão executadas, inicialmente, por um período mínimo de 3 (três) anos, a partir do qual o coordenador poderá solicitar a continuação da ação com o *status* de permanente. *(parágrafo incluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.869, de 21/6/2017)*

Art. 31. Quando ocorrer a necessidade de prorrogação do prazo de duração do programa, esta deverá ser solicitada pelo coordenador do Programa, em formulário próprio anexado no relatório parcial no sistema de cadastro adotado pela PROEC, com justificativa para a prorrogação com o plano de trabalho para o período solicitado.

Parágrafo único. Entende-se por Plano de Trabalho o conjunto de informações que inclui objetivos, metodologia, cronograma de atividades e carga horária envolvida.

~~**Art. 32.** Após o término do Programa, havendo interesse do coordenador geral e em consonância com os demais coordenadores das ações vinculadas, um Programa poderá tornar-se permanente desde que aprovado pelo Comitê de Extensão. *(artigo excluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.869, de 21/6/2017)*~~

(Fl. 8/27 do Anexo I da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.645, de 24 de maio de 2016)

~~§ 1º Entende-se por permanente as ações contínuas que serão executadas por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) anos com demanda de continuação da ação. (parágrafo excluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.869, de 21/6/2017)~~

~~§ 2º Após esse período, o Programa será avaliado pela DEX e pelo Comitê de Extensão, e deverá submeter nova proposta com as atualizações necessárias. (parágrafo excluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.869, de 21/6/2017)~~

Art. 33. A suspensão e/ou cancelamento de ações de um Programa, ou do próprio Programa de Extensão Universitária dar-se-á por solicitação do coordenador geral, ou dos coordenadores envolvidos ou do Comitê de Extensão, com as devidas justificativas.

Parágrafo único. O coordenador da ação suspensa/cancelada ou a equipe do Programa deverá apresentar relatório final de forma a contemplar todo o período de execução, propiciando uma avaliação global das ações desenvolvidas e os resultados parciais obtidos.

Art. 34. A inclusão de novos participantes nas ações do Programa será avaliada e aprovada pela Divisão de Extensão e/ou Comitê de Extensão e deverá seguir as seguintes orientações:

I - em se tratando de participantes docentes, deverá ser apresentado o plano de trabalho com justificativa do Coordenador Geral do Programa;

II - em se tratando de participantes técnicos com formação superior, deverá ser apresentado o plano de trabalho, com o parecer da chefia imediata e justificativa do Coordenador Geral do Programa;

III - em se tratando de participação de alunos, deverá ser apresentado o plano de trabalho com o parecer do professor que irá acompanhar as atividades do aluno e ciência do Coordenador Geral do Programa;

IV - em se tratando de participantes membros da comunidade externa, deverá ser apresentado o Plano de Trabalho com a anuência da Instituição parceira e justificativa do Coordenador do Programa.

Art. 35. As ações que integram um Programa de Extensão Universitária deverão ser elaboradas e tramitadas de acordo com a legislação vigente na UEMS.

Art. 36. Todos os Programas de Extensão Universitária financiados com recursos externos deverão ser submetidos no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Art. 37. A tramitação, a avaliação e a expedição de certificados e/ou atestados para os Programas de Extensão Universitária serão de acordo com a legislação vigente na UEMS.

Seção V

Dos Projetos de Extensão Universitária

(Fl. 9/27 do Anexo I da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.645, de 24 de maio de 2016)

Art. 38. É considerado Projeto de Extensão Universitária o conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, artístico, esportivo e desportivo, científico e tecnológico, com objetivo definido e prazo determinado, vinculado ou não a um programa.

Art. 39. Os Projetos de Extensão Universitária terão sua origem nas Coordenadorias de Cursos, Gerências de Unidades Universitárias, nas Pró-Reitorias ou outros órgãos da UEMS e serão apresentados à DEX por meio do sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Art. 40. O Projeto de Extensão Universitária deverá envolver professores e alunos na equipe de execução, e será facultativo o envolvimento de técnicos com formação superior e pessoas da comunidade externa.

Art. 41. O Projeto de Extensão visa articular os processos formativos e de produção de conhecimento e possibilitar ações interativas entre a universidade e a sociedade, com metas e prazo de duração previamente definidos.

~~**Art. 42.** Os Projetos de Extensão Universitária deverão ter a duração mínima de 6 (seis) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogados por solicitação do coordenador, analisado e aprovado pelo Comitê de Extensão.~~

Art. 42. Os Projetos de Extensão Universitária são temporários, podendo, posteriormente, se tornarem permanentes, após análise e aprovação do Comitê de Extensão. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.869, de 21/6/2017)*

~~§ 1º A efetiva ação junto ao público-alvo deverá ser de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do período de duração do projeto. *(parágrafo alterado pela Deliberação CECAC/CEPE Nº 10, de 30 de maio de 2017)*~~

§ 1º Entende-se por Projeto temporário aquele com duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por até 2 (dois) anos, por solicitação do coordenador. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.869, de 21/6/2017)*

~~§ 2º A carga horária semanal para o coordenador geral, colaborador e coordenador de ação, será de acordo com a legislação vigente da UEMS de forma a garantir a articulação entre as diferentes ações com a coordenação geral do programa.~~

§ 2º Entende-se por permanente as ações contínuas que serão executadas inicialmente por um período mínimo de 4 (quatro) anos a partir do qual o coordenador poderá solicitar a continuação da ação com o *status* de permanente. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.869, de 21/6/2017)*

§ 3º A efetiva ação junto ao público-alvo deverá ser de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do período de duração do projeto. *(parágrafo incluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.869, de 21/6/2017)*

(Fl. 10/27 do Anexo I da Resolução CEPE-UEMS N° 1.645, de 24 de maio de 2016)

§ 4º A carga horária semanal para o coordenador geral, colaborador e coordenador de ação, será de acordo com a legislação vigente da UEMS e não poderá exceder a 10 (dez) horas semanais. *(parágrafo incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.869, de 21/6/2017)*

Art. 43. Quando ocorrer a necessidade de prorrogação do prazo de duração do projeto, esta deverá ser solicitada pelo coordenador do Projeto, em formulário próprio anexado no relatório parcial no sistema de cadastro adotado pela PROEC, com justificativa para a prorrogação do plano de trabalho para o período solicitado.

Seção VI

Dos Cursos de Extensão Universitária

Art. 44. É considerado Curso de Extensão Universitária o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter, teórico e/ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária superior a 30 (trinta) horas e processo de avaliação definido.

Art. 45. Os Cursos de Extensão Universitária caracterizam-se como atividades distintas das disciplinas dos cursos de graduação ou pós-graduação da UEMS.

Art. 46. Os Cursos de Extensão Universitária devem articular a comunidade acadêmica com as necessidades concretas da sociedade, tendo como objetivo a difusão do conhecimento com vistas à formação continuada, e podem ser classificados como:

I - iniciação: Curso que objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento em qualquer nível de escolaridade;

II - atualização: Curso que objetiva principalmente atualizar, ampliar ou complementar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento, fornecidas nos cursos de graduação ou pós-graduação, em relação a aspectos que, usualmente, não fazem parte do currículo desses cursos. Tem como perspectiva ampliar a formação para assuntos de interesse de determinada clientela;

III - extensão Cultural: visa aumentar o conhecimento geral das pessoas, sobre um determinado assunto, independente de sua formação;

IV - aperfeiçoamento: visa desenvolver uma reformulação, geralmente parcial, um aprofundamento ou uma complementação de habilidades e conhecimentos que compõem o perfil e a formação profissional em um determinado setor ou área de atuação profissional. É destinado àqueles que já possuem o nível médio completo ou graduação, e tem duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas;

V - capacitação Específica: visa capacitar o profissional em uma área específica;

VI - capacitação Profissional: Curso que objetiva principalmente treinar e capacitar em atividades profissionais, geralmente voltado para uma área técnica.

~~**Art. 47.** Poderá ser cobrada taxa de inscrição e mensalidade para a realização de Curso de Extensão Universitária, quando houver necessidade de cobrir os custos de produção do material de uso do aluno e material de laboratório, não sendo permitido o uso dos recursos para pagamento de bolsa para o aluno monitor ou pró-labore para o ministrante, de acordo com as normas vigentes.~~

(Fl. 11/27 do Anexo I da Resolução CEPE-UEMS N° 1.645, de 24 de maio de 2016)

Art. 47. Poderá ser cobrada taxa de inscrição para a realização de Curso de Extensão Universitária, quando houver necessidade de cobrir os custos de produção de material para uso do aluno, diárias para ministrantes, despesas com transporte de palestrantes, de materiais ou equipamentos, não sendo permitido o uso dos recursos para pagamento de bolsa para o aluno monitor ou pró-labore para o ministrante, de acordo com as normas vigentes. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.869, de 21/6/2017)*

§ 1º Quando houver cobrança de taxa de inscrição do curso de extensão, a gestão dos recursos poderá ser realizada por Fundação de Apoio, Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão, Centros Acadêmicos, Empresas Juniores, Incubadoras e similares. *(parágrafo incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.869, de 21/6/2017)*

§ 2º O coordenador do Curso de Extensão Universitária deverá apresentar prestação de contas documentada junto ao relatório final. *(parágrafo incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.869, de 21/6/2017)*

Art. 49. Os Cursos de Extensão Universitária poderão fazer parte, ou não, de um Programa de Extensão Universitária.

Art. 50. A tramitação e a avaliação de Cursos de Extensão Universitária serão de acordo com a legislação vigente na UEMS.

Seção VII Dos Minicursos

Art. 51. É considerado minicurso de Extensão Universitária o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) e máxima de 30 (trinta) horas, sendo os participantes dispensados da avaliação.

Art. 52. Os minicursos de Extensão Universitária caracterizam-se como atividades distintas das disciplinas dos cursos de graduação ou pós-graduação da UEMS.

Art. 53. Os minicursos de Extensão Universitária devem articular a comunidade acadêmica com as necessidades concretas da sociedade, tendo como objetivo a difusão do conhecimento com vistas à formação continuada.

~~**Art. 54.** Poderá ser cobrada taxa de inscrição para a realização do minicurso de Extensão Universitária, quando houver necessidade de cobrir os custos de produção de material de uso do aluno, material de laboratório não sendo permitido o uso dos recursos para pagamento de bolsa para o aluno monitor ou pró-labore para o ministrante.~~

Art. 54. Poderá ser cobrada taxa de inscrição para a realização de Minicurso de Extensão Universitária, quando houver necessidade de cobrir os custos de produção de material para uso do aluno, diárias para ministrantes, despesas com transporte de palestrantes, de materiais ou equipamentos, não sendo permitido o uso dos recursos para

(Fl. 12/27 do Anexo I da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.645, de 24 de maio de 2016)

pagamento de bolsa para o aluno monitor ou pró-labore para o ministrante, de acordo com as normas vigentes. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.869, de 21/6/2017)*

§ 1º Quando houver cobrança de taxa de inscrição do Minicurso de Extensão, a gestão dos recursos poderá ser realizada por Fundação de Apoio, Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão, Centros Acadêmicos, Empresas Juniores, Incubadoras e similares. *(parágrafo incluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.869, de 21/6/2017)*

§ 2º O coordenador do Minicurso de Extensão Universitária deverá apresentar prestação de contas documentada junto ao relatório final. *(parágrafo incluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.869, de 21/6/2017)*

Art. 55. Os minicursos de Extensão Universitária terão sua origem nas Coordenadorias de Curso, Gerências de Unidades Universitárias, nas Pró-Reitorias ou outros órgãos da UEMS e serão apresentados à Divisão de Cultura e Assuntos comunitária por meio do sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Seção VIII **Dos Eventos de Extensão Universitária**

Art. 56. São considerados Eventos de Extensão Universitária o conjunto de ações com metas e prazo de duração previamente definidos, de caráter educativo, técnico, científico, artístico, cultural, esportivo ou desportivo que implicam na produção, apresentação e exibição pública e livre, ou também a um público específico, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

§ 1º A duração mínima de um evento é de 2 (duas) horas e máxima de 6 (seis) meses.

~~§ 2º A carga horária máxima por dia da ação de evento de Extensão Universitária é de 12 (doze) horas e a carga horária total de cada membro da equipe de execução do evento não deverá ultrapassar o dobro da carga horária total da ação.~~

§ 2º A carga horária máxima por dia da ação do evento de Extensão Universitária é de 12 (doze) horas. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.869, de 21/6/2017)*

~~**Art. 57.** Os Eventos de Extensão Universitária podem ser realizados sob a forma de Mostras, Encontros, Simpósios, Oficinas, Congressos, Jornadas, Palestras, Painéis, Conferências, Seminários, Fóruns, Debates ou Ciclo de Debates, Semanas Acadêmicas, Reuniões e Visitas Técnicas, Concertos, Festivais, Manifestações Artísticas e Culturais, Espetáculos, Ateliês, Exposições, Lançamento de Publicações, e eventos similares.~~

Art. 57. Os Eventos de Extensão Universitária podem ser realizados sob a forma de Mostras, Encontros, Simpósios, Oficinas, Congressos, Jornadas, Palestras, Painéis, Conferências, Seminários, Fóruns, Debates ou Ciclo de Debates, Semanas Acadêmicas, Reuniões e Visitas Técnicas. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.869, de 21/6/2017)*

(Fl. 13/27 do Anexo I da Resolução CEPE-UEMS N° 1.645, de 24 de maio de 2016)

Art. 58. As ações desenvolvidas em Eventos de Extensão Universitária devem ter o propósito de produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos, tecnologias e bens culturais, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com a finalidade visada e a devida aprovação da Divisão competente.

Art. 59. Os Eventos de Extensão Universitária terão sua origem nas Coordenadorias de Curso, Gerências de Unidades Universitárias, nas Pró-Reitorias ou outros órgãos da UEMS e serão apresentados à Divisão competente por meio do sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Art. 60. Os Eventos de Extensão Universitária têm como objetivos:

I - possibilitar o acesso das diversas camadas da sociedade a conhecimentos das diferentes áreas;

II - promover a relação de interação e intercâmbio entre os diferentes segmentos da sociedade e a Universidade;

III - contribuir para o desenvolvimento da sociedade pelo aperfeiçoamento de seus profissionais e debates sobre questões sociais relevantes;

IV - subsidiar e/ou promover a articulação do ensino e pesquisa com as demandas da sociedade.

Art. 61. A elaboração, a tramitação, a avaliação e a expedição de certificados para as ações de Eventos de Extensão Universitária serão de acordo com as normas vigentes.

~~**Art. 62.** Poderá ser cobrada taxa de inscrição para a realização dos eventos de Extensão Universitária, quando houver necessidade de cobrir os custos de produção de material de uso do aluno, material de laboratório não sendo permitido o uso dos recursos para pagamento de bolsa para o aluno monitor ou pró-labore para o ministrante.~~

Art. 62. Poderá ser cobrada taxa de inscrição para a realização de eventos de Extensão Universitária, quando houver necessidade de cobrir os custos de produção de material para uso do aluno, diárias para ministrantes, despesas com transporte de palestrantes, de materiais ou equipamentos, não sendo permitido o uso dos recursos para pagamento de bolsa para o aluno monitor ou pró-labore para o ministrante, de acordo com as normas vigentes. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.869, de 21/6/2017)*

§ 1º Quando houver cobrança de taxa de inscrição do evento de extensão, a gestão dos recursos poderá ser realizada por Fundação de Apoio, Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão, Centros Acadêmicos, Empresas Juniores, Incubadoras e similares. *(parágrafo incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.869, de 21/6/2017)*

§ 2º O coordenador do Evento de Extensão Universitária deverá apresentar prestação de contas documentada junto ao relatório final. *(parágrafo incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.869, de 21/6/2017)*

Seção IX Da Prestação de Serviços

(Fl. 14/27 do Anexo I da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.645, de 24 de maio de 2016)

Art. 63. Entende-se por Prestação de Serviço as atividades de transferência do conhecimento na Universidade, contratado pela comunidade, ou por organizações públicas ou privadas.

Art. 64. As ações de Prestação de Serviço de que trata o *caput* deste artigo dar-se-ão por meio da seguinte classificação: consultoria, assessoria, curadoria, laudos técnicos, assistência jurídica e judiciais, consultas ambulatoriais à saúde humana, atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia, atividades de propriedade intelectual, restauração e conservação de bens, cursos de extensão universitária, atendimento à saúde animal, conforme as definições que estão no anexo desta Resolução.

Art. 65. As ações de Prestação de Serviço deverão ser apresentadas em forma de projeto para o registro na DEX, por meio do sistema de cadastro adotado pela PROEC e mediante contrato estabelecido com o solicitante da ação.

Art. 66. A Prestação de Serviço deve ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico, social ou artístico do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Parágrafo único. A Prestação de Serviço deve ser caracterizada como uma atividade esporádica e por prazo determinado.

Art. 67. A Prestação de Serviços na UEMS deverá obedecer ao disposto em regulamentação própria.

CAPÍTULO III DAS PUBLICAÇÕES E OUTROS PRODUTOS ACADÊMICOS

Art. 68. As publicações e outros produtos acadêmicos são decorrentes das ações do ensino, da pesquisa e da extensão para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.

Parágrafo único. As publicações e outros produtos acadêmicos compreendem documentos impressos, manuscritos, registros audiovisuais, sonoros, magnéticos e eletrônicos, obras de arte, periódicos, anais, entre outros.

Art. 69. A Editora da UEMS obedecerá ao disposto em regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 70. Poderão coordenar as ações de Extensão Universitária:
I - professores efetivos da Universidade e cedidos;

(Fl. 15/27 do Anexo I da Resolução CEPE-UEMS N° 1.645, de 24 de maio de 2016)

~~II - alunos dos cursos de graduação, pós-graduação e de ensino profissionalizante e tecnológico da Universidade;~~

II - alunos dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.869, de 21/6/2017)*

III - servidor técnico com formação superior da Universidade;

IV - professor visitante.

§ 1º A participação do técnico com formação superior na função de coordenador não será remunerada conforme termo de compromisso de voluntariado previamente estabelecido.

~~§ 2º O professor visitante e cedido poderá coordenar ação de extensão mediante parecer fundamentado do(s) Colegiado(s) de Curso(s), com apresentação de um termo de compromisso de um professor efetivo, com experiência na área, que assumirá a coordenação da ação de extensão se houver necessidade.~~

§ 2º O professor visitante ou cedido poderá coordenar ação de extensão mediante parecer fundamentado do(s) Colegiado(s) de Curso(s), com apresentação de um termo de compromisso de um professor efetivo, com experiência na área, que assumirá a coordenação da ação de extensão se houver necessidade. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.869, de 21/6/2017)*

§ 3º O professor efetivo de que trata o parágrafo anterior deverá participar do planejamento da ação de extensão como colaborador.

§ 4º O servidor técnico com formação superior poderá coordenar ações de extensão conforme a Política de Extensão Universitária da UEMS de acordo com as normas vigentes, com parecer favorável da chefia imediata e que não comprometa sua atividade principal, horário de trabalho e o desempenho de suas atividades e/ou caracterize desvio de função.

Art. 71. Poderão orientar os bolsistas do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX).

I - professores efetivos da Universidade e cedidos;

~~II - servidor técnico com formação superior da Universidade, com titulação mínima de especialista;~~

II - servidor técnico da Universidade, com formação superior, com titulação mínima de especialista; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.869, de 21/6/2017)*

III - professor visitante.

Parágrafo único. A participação do técnico com formação superior na função de orientador não será remunerada conforme termo de compromisso de voluntariado previamente estabelecido.

Art. 72. A participação de professores e técnicos com formação superior nas ações de extensão ocorrerá da seguinte forma:

I - coordenador;

(Fl. 16/27 do Anexo I da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.645, de 24 de maio de 2016)

- II - coordenador de apresentação de trabalhos;
- III - coordenador de mesa-redonda;
- IV - colaborador;
- V - membro de comissão organizadora;
- VI - conferencista;
- VII - debatedor;
- VIII - expositor;
- IX - apresentador de trabalho;
- X - instrutor;
- XI - mediador;
- XII - ministrante;
- ~~XIII - regente;~~
- XIII - monitor; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.869, de 21/6/2017)*
- XIV - orientador;
- XV - palestrante;
- XVI - participante;
- XVII - presidente de comissão organizadora;
- XVIII - proponente ou autor;
- XIX - supervisor;
- XX - membro de comissão científica;
- XXI - avaliador;
- XXII - intérprete;
- XXIII - ledor;
- XXIV - tradutor;
- XXV - outras formas de participação conforme a natureza do projeto.

§ 1º Quando uma mesma ação de extensão for desenvolvida em Unidades Universitárias diferentes, esta poderá contar com um coordenador geral e coordenadores locais.

§ 2º Considera-se como carga horária total da ação de extensão a carga horária desenvolvida junto a seu público-alvo.

§ 3º Havendo necessidade de afastamento para capacitação, problemas de saúde ou desligamento da Instituição, é permitida a transferência da coordenação da ação de extensão, bem como de orientação de bolsista ou encerramento da ação, devidamente autorizado pelo Comitê de Extensão.

§ 4º A participação da comunidade externa será permitida em todas as formas elencadas no art. 72, com exceção da função de coordenador e orientador, proponente e autor.

Art. 73. A participação de aluno da graduação, pós-graduação, ensino profissionalizante e tecnológico nas ações de extensão dar-se-á nas seguintes formas:

- I - coordenador, exceto em Programas;

(Fl. 17/27 do Anexo I da Resolução CEPE-UEMS N° 1.645, de 24 de maio de 2016)

- II - colaborador;
- III - membro de comissão organizadora;
- IV - debatedor;
- V - expositor;
- VI - apresentador de trabalho;
- VII - instrutor;
- VIII - ministrante;
- ~~IX - regente;~~
- IX - monitor; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.869, de 21/6/2017)*
- X - palestrante;
- XI - participante;
- XII - presidente de comissão organizadora;
- XIII - conferencista;
- XIV - bolsista;
- XV - intérprete;
- XVI - leitor;
- XVII - tradutor;
- XVIII - e outras formas de ação, conforme a natureza da ação de extensão.

~~*Parágrafo único.* O aluno da UEMS poderá coordenar as ações de Extensão Universitária, desde que haja o acompanhamento de um professor orientador do quadro efetivo da UEMS que fará a supervisão do desenvolvimento das ações e se responsabilizará pelos recursos captados e a respectiva prestação de contas.~~

Parágrafo único. O aluno da UEMS poderá coordenar as ações de Extensão Universitária, desde que haja o acompanhamento de um professor orientador ou servidor técnico, com formação superior, ambos do quadro efetivo da UEMS e que os mesmos sejam citados na proposta como colaborador/orientador, que fará a supervisão do desenvolvimento das ações e se responsabilizará pelos recursos captados e a respectiva prestação de contas. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.869, de 21/6/2017)*

Art. 74. Compete aos coordenadores das ações de Extensão Universitária:

- I - elaborar propostas de ações de extensão, de acordo com a Política de Extensão Universitária da UEMS;
- II - solicitar aprovação da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) antes de executar qualquer ação de Extensão que envolva animais, de acordo com as normas vigentes;
- III - mencionar a necessidade ou não de submeter a proposta das ações de extensão ao Comitê de Ética com Seres Humanos (CESH) antes de executar ações de Extensão que envolvam seres humanos, de acordo com as normas vigentes;
- IV - responsabilizar-se pela execução da proposta, assim como por sua avaliação;
- V - supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução das ações;
- VI - elaborar e apresentar relatório parcial e final documentado, das ações de extensão realizadas, de acordo com as normas estabelecidas;
- VII - prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos e das normas vigentes, quando for o caso;

(Fl. 18/27 do Anexo I da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.645, de 24 de maio de 2016)

VIII - estabelecer contatos e propor parceria em organização de ações de extensão, com anuência da PROEC, por meio de instrumentos jurídicos próprios, quando for o caso;

IX - buscar a articulação da atividade de extensão com outras atividades desenvolvidas na Universidade e/ou na sociedade;

X - supervisionar o desenvolvimento das ações de extensão dos alunos vinculados aos Programas ou aos Projetos de Extensão;

XI - zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações de extensão;

XII - devolver à PROEC os equipamentos ou material permanente cedidos pela instituição, após o uso na ação de extensão;

XIII - apresentar às instâncias competentes a prestação de contas advindas de taxas de inscrições, convênios e cooperações, anexando a aprovação das contas ao relatório;

XIV - realizar a avaliação processual da ação desenvolvida, qualitativa e quantitativamente, conforme as normas estabelecidas e indicadores propostos pela Política de Extensão Universitária.

CAPÍTULO V

DA TRAMITAÇÃO, APROVAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

~~**Art. 75.** As propostas de ações de Extensão Universitária serão elaboradas de acordo com os editais da PROEC e submetidas no sistema de cadastro adotado por essa Pró-Reitoria, com pareceres da Coordenadoria do Curso e Gerência de Unidade Universitária na qual o professor ou técnico com formação superior são lotados (ou da Gerência da Unidade Universitária onde desenvolverão as ações de extensão) e os alunos matriculados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da ação ou conforme o edital, a qual deverá começar somente após o trâmite de aprovação.~~

Art. 75. As propostas de ações de Extensão Universitária serão elaboradas de acordo com os editais da PROEC e submetidas no sistema de cadastro adotado por essa Pró-Reitoria, com pareceres da Coordenadoria do Curso e Gerência de Unidade Universitária na qual o professor ou técnico com formação superior são lotados e os alunos matriculados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da ação ou conforme o edital, a qual deverá começar somente após o trâmite de aprovação. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.869, de 21/6/2017)*

§ 1º O Gerente deverá fundamentar seu parecer com base na disponibilidade de recursos físicos e operacionais.

§ 2º Quando o proponente for um técnico com formação superior, caberá à chefia imediata emitir o parecer.

§ 3º Quando o proponente for acadêmico regularmente matriculado, caberá ao coordenador do curso emitir o parecer, com a anuência do orientador.

(Fl. 19/27 do Anexo I da Resolução CEPE-UEMS N° 1.645, de 24 de maio de 2016)

Art. 76. O Coordenador do Curso deverá fundamentar seu parecer com base nos seguintes aspectos:

I - inserção social local quanto ao mérito da proposta e quanto à relação com o projeto político pedagógico do curso;

II - disponibilidade de carga horária dos professores envolvidos no projeto em relação ao Plano de Atividades Docente;

III - participação de alunos da UEMS na execução do projeto.

Art. 77. Quando a ação de Extensão for realizada em Unidade Universitária que o coordenador da ação não esteja lotado, o projeto e relatórios deverão ser submetidos no sistema de cadastro adotado pela PROEC, com o parecer fundamentado do Coordenador do Curso de origem do projeto.

~~**Art. 78.** Os projetos de ações de extensão serão analisados pela Divisão competente.~~

Art. 78. As ações de extensão serão cadastradas na DEX. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.869, de 21/6/2017)*

§ 1º As propostas de Programas de Extensão Universitária, Projetos de Extensão, Projetos de Curso, Projetos de Prestação de Serviço serão encaminhados para a DEX e analisados por consultores *ad hoc* cadastrados junto à DEX, homologado pelos membros do Comitê de Extensão.

~~§ 2º As propostas para as Publicações serão enviadas para a Editora UEMS, de acordo com normas estabelecidas em Regimento próprio.~~

§ 2º As alterações que ocorrerem durante a execução das ações de extensão deverão ser apresentadas e justificadas no relatório e analisadas pelos membros do Comitê de Extensão. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.869, de 21/6/2017)*

~~§ 3º As propostas de apresentação para incubação de empresas ou empreendimentos solidários serão enviadas à respectiva incubadora considerando-se o perfil do empreendimento.~~

§ 3º A inclusão de novos membros na equipe de execução, nas ações de Extensão, será avaliada e aprovada pelo Comitê de Extensão, bem como as alterações na carga horária da equipe. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.869, de 21/6/2017)*

~~§ 4º As propostas de apresentação para empresa júnior devem ser cadastradas no sistema de cadastro adotado pela PROEC e, posteriormente enviadas para a incubadora de empresas.~~

§ 4º As propostas para as Publicações serão enviadas para a Editora UEMS, de acordo com normas estabelecidas em Regimento próprio. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.869, de 21/6/2017)*

§ 5º As propostas de apresentação para incubação de empreendimentos solidários serão enviadas para incubadora social da UEMS. *(parágrafo incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.869, de 21/6/2017)*

(Fl. 20/27 do Anexo I da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.645, de 24 de maio de 2016)

§ 6º As propostas de projetos de eventos e minicursos serão encaminhadas e analisadas pela DEX. *(parágrafo incluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1869, de 21 de junho de 2017)*

Art. 79. As ações de extensão aprovadas com recursos externos deverão ser submetidas no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

~~*Parágrafo único.* As ações de extensão que irão concorrer a editais com recursos externos e que necessitarem de declaração de aprovação da PROEC, deverão ser submetidas no sistema de cadastro adotado pela PROEC com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da finalização do edital a qual concorre.~~

Parágrafo único. As ações de extensão que irão concorrer a editais com recursos externos e que necessitarem de declaração de aprovação da PROEC deverão ser submetidas no sistema de cadastro adotado pela PROEC com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da finalização do edital a qual concorre. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.869, de 21/6/2017)*

Art. 80. As ações de extensão a serem financiadas com recursos externos que necessitem de contrapartida financeira deverão ser enviadas à PROEC com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência do prazo de envio ao órgão de fomento, para análise.

Art. 81. Quando aprovado, o Coordenador da ação receberá o comunicado da aprovação e o número de registro da ação de extensão da Divisão competente, com cópia para o Coordenador de Curso e Gerente e, somente após esse trâmite, deverá dar início à ação.

Art. 82. Os membros do Comitê de Extensão e/ou servidores da PROEC, quando indicados pela chefia competente, poderão acompanhar *in loco* as ações em desenvolvimento e apresentar relatório do acompanhamento, além de outras formas que julgar conveniente.

Art. 83. O coordenador da ação de extensão deverá apresentar a sua avaliação das atividades desenvolvidas, considerando os seguintes itens:

- I - alcance dos objetivos propostos e resultados obtidos;
- II - efetiva participação no desenvolvimento das ações, dos recursos humanos elencados no projeto;
- III - viabilidade das estratégias metodológicas de ação;
- IV - apropriação, utilização, produção e reprodução do conhecimento envolvido na ação de extensão pelos alunos e pelos participantes do projeto;
- V - relevância social das ações desenvolvidas tanto para os participantes como para os alunos e professores envolvidos;
- VI - apoio efetivo das parcerias, tanto sob o ponto de vista material-estrutural, quanto às ações de inserção social;
- VII - reconhecimento por parte dos participantes sobre a viabilidade, a importância, os resultados obtidos e necessidade de continuação da ação de extensão;

(Fl. 21/27 do Anexo I da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.645, de 24 de maio de 2016)

- VIII - apoio e reconhecimento do Coordenador do Curso do benefício institucional gerado pela ação de extensão;
- IX - apoio da PROEC para a realização do projeto;
- X - recomendações para a melhoria do desenvolvimento da ação;
- XI - importância da divulgação do projeto e dos resultados qualitativos e quantitativos obtidos.

Parágrafo único. Quando se tratar de Curso de Extensão Universitária deverá ser realizada a avaliação contínua da aprendizagem, cujos procedimentos, critérios e instrumentos deverão estar explicitados na proposta do curso.

Art. 84. O Coordenador do Curso fará a avaliação da ação de extensão desenvolvida, considerando os seguintes aspectos:

- I - indicativos de transformação qualitativa da realidade social abordada;
- II - divulgação dos resultados apresentados;
- III - geração de novos conhecimentos e novas ações;
- IV - número de inscrites e de concluintes na ação extensionista;
- V - efeito na interação resultante da ação da extensão nas atividades acadêmicas.

Art. 85. À DEX caberá analisar as propostas de ações de extensão considerando:

- I - a situação de inadimplência do proponente e executores do projeto;
- II - o preenchimento correto de seus itens;
- III - a disponibilidade de recursos financeiros da PROEC ou as possibilidades de captação de recursos externos;
- IV - o atendimento ao Edital da PROEC;
- V - a participação de alunos no desenvolvimento das ações;
- VI - a real necessidade da carga horária proposta para a realização das ações de extensão e para os seus participantes.

Art. 86. Depois de aprovadas, as ações de extensão receberão um número de registro na Divisão competente e serão também registrados no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

CAPÍTULO VI DOS RELATÓRIOS

Art. 87. Os Relatórios, parcial ou final, das ações de Extensão Universitária serão submetidos no sistema adotado pela PROEC, anexados os documentos comprobatórios, como listas de presença, fotos, vídeos, avaliação pela equipe de execução e pelo público envolvido na ação, e outros documentos pertinentes.

~~*Parágrafo único.* Além da apresentação do Relatório no sistema adotado pela PROEC, o Coordenador poderá apresentar artigos (submetidos ou publicados), Relato de Experiência ou outros produtos acadêmicos, com a finalidade de publicações.~~

(Fl. 22/27 do Anexo I da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.645, de 24 de maio de 2016)

§ 1º Além da apresentação do Relatório no sistema adotado pela PROEC, o Coordenador poderá apresentar artigos (submetidos ou publicados), Relato de Experiência ou outros produtos acadêmicos, com a finalidade de publicações. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.869, de 21/6/2017)*

§ 2º Quando houver recursos financeiros envolvidos, o relatório final deverá apresentar os valores arrecadados pelas inscrições ou mensalidades cobradas, bem como a prestação de contas documentadas sobre o destino dos recursos. *(parágrafo incluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.869, de 21/6/2017)*

Art. 88. Os proponentes de ações de Extensão Universitária com duração acima de 12 (doze) meses deverão submeter anualmente o relatório parcial das atividades desenvolvidas, no sistema adotado pela PROEC, para fins de acompanhamento.

§ 1º Para as ações de Extensão Universitária com duração igual ou inferior a 6 (seis) meses, deverá ser apresentado apenas o Relatório Final.

§ 2º O coordenador da ação de Extensão Universitária de caráter constante deverá submeter os relatórios parciais a cada 12 (doze) meses, apresentando a avaliação das ações desenvolvidas, o material produzido e um novo planejamento e planilha de custos para os próximos anos.

§ 3º O prazo máximo para apresentação do Relatório Final do projeto após o término da execução da ação de Extensão será de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 89. Quando o relatório parcial indicar que a ação não está sendo desenvolvida conforme o planejado e de acordo com a Política de Extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, o Comitê de Extensão deverá intervir na ação para a sua reformulação ou suspensão.

Art. 90. Os Relatórios serão analisados e aprovados por consultores *ad hoc* e homologados pelo Comitê de Extensão conforme os seguintes critérios:

I - se o relatório expressa a realização dos objetivos propostos no projeto inicial e /ou as alterações ocorridas na execução;

II - a metodologia utilizada e a interação entre os sujeitos envolvidos na ação;

III - os impactos sociais pretendidos e concretizados;

IV - a participação de alunos no desenvolvimento das ações propostas;

V - se os resultados obtidos foram satisfatórios, ou insatisfatórios;

VI - justificativas para possíveis mudanças na proposta inicial, plausíveis e comprobatórias da necessidade destas, para o desenvolvimento das ações;

VII - realização da avaliação contínua, qualitativa e quantitativa;

VIII - realização da divulgação dos resultados apresentados;

IX - comprovação das ações desenvolvidas via apresentação de listas de presença, fotos, vídeos, e/ou outros documentos pertinentes;

X - resultado da avaliação pela equipe de execução e pelo público envolvido na ação.

(Fl. 23/27 do Anexo I da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.645, de 24 de maio de 2016)

Art. 91. A DEX fará a análise dos relatórios parciais e/ou finais e considerando:

- I - o cumprimento dos prazos das ações de Extensão;
- II - a carga horária para emissão do certificado;
- III - a apresentação da lista de frequência e os conceitos ou notas do aproveitamento dos participantes, quando for curso com carga horária superior a 30 (trinta) horas.

Art. 92. A ação de extensão que não submeter relatório final até a data prevista, será considerada como não concluída, sem direito à certificação.

§ 1º Serão considerados inadimplentes com a PROEC, os coordenadores que não submeterem nos prazos estipulados, os relatórios parciais e o final do projeto e o relatório do desenvolvimento das atividades do aluno Bolsista de Extensão, quando for o caso.

§ 2º Serão suspensos os direitos concedidos pela PROEC ao professor inadimplente até que as formalidades sejam atendidas.

§ 3º O professor visitante inadimplente com a PROEC que se desligar da Instituição incorrerá nas penalidades previstas em legislação vigente.

CAPÍTULO VII DOS CERTIFICADOS E ATESTADOS

Art. 93. Cabe à PROEC a emissão de certificados das ações de Extensão, com carga horária igual ou superior a 8 (oito) horas, aos participantes, coordenadores e membros da equipe de execução, cujo relatório tenha sido aprovado.

Parágrafo único. A PROEC poderá autorizar, mediante norma específica, a emissão de certificado pelas Unidades Universitárias.

Art. 94. Receberão Certificado os inscritos em ações de extensão que comprovarem presença igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista.

Art. 95. Os cursos presenciais, semi-presenciais ou na modalidade a distância, terão parâmetros de presença e rendimento da aprendizagem especificados pelo coordenador da proposta.

Art. 96. Constarão nos Certificados das ações de Extensão os seguintes dados:

- I - nome do participante;
- II - nome da ação realizada;
- III - Unidade Universitária realizadora;
- IV - frequência e carga horária, quando for curso ou minicurso, e avaliação individual, quando for curso;

(Fl. 24/27 do Anexo I da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.645, de 24 de maio de 2016)

V - conteúdo programático do Curso ou minicurso;
VI - número do registro na Divisão de competente;
VII - assinatura do Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e do coordenador da ação.

Art. 97. O certificado da ação de extensão realizada em parceria com outras instituições, emitido pela UEMS, será assinado pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e pelo representante legal do órgão conveniado.

Art. 98. Cabe ao proponente da ação, juntamente com o coordenador do curso, a emissão de atestados dos participantes das ações de Extensão cujo relatório tenha sido aprovado e com carga horária inferior a 8 (oito) horas.

§ 1º Nos atestados originários de ações de extensão coordenados por alunos, obrigatoriamente deverá constar também a assinatura do professor-orientador.

§ 2º Cabe à coordenação de curso manter registro e controle dos atestados emitidos em arquivo específico.

Art. 99. No Atestado constarão os seguintes dados:

I - nome do participante;
II - nome da ação realizada;
III - período de execução;
IV - carga horária da ação;
V - Unidade Universitária e curso onde se realizou a ação;
VI - número de registro na Divisão competente;
VII - assinatura do proponente da ação e orientador, quando o proponente for aluno.

CAPÍTULO VIII DO COMITÊ DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 100. O Comitê de Extensão Universitária tem por objetivos assessorar a PROEC na elaboração da Política de Extensão Universitária e das normatizações para o desenvolvimento das ações extensionistas, analisar, emitir ou homologar parecer quanto ao processo de avaliação das ações em desenvolvimento.

Art. 101. O Comitê de Extensão será integrado pelos seguintes membros:

I - chefe da Divisão de Extensão, que o presidirá;
II - responsável pelo setor de ações de extensão;
III - professores extensionistas do quadro efetivo da UEMS, com titulação mínima de mestre, sendo dois membros titulares e um suplente de cada área temática da Extensão Universitária, conforme o Plano Nacional de Extensão, para mandato de 2 (dois) anos, eleitos pelos seus pares do quadro efetivo;
~~IV - um representante técnico com formação superior eleito pelos seus pares.~~

(Fl. 25/27 do Anexo I da Resolução CEPE-UEMS N° 1.645, de 24 de maio de 2016)

IV - um representante técnico com formação superior, com titulação mínima de especialista, e seu respectivo suplente eleitos pelos seus pares. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.869, de 21/6/2017)*

Parágrafo único. O Comitê de Extensão será assessorado por um secretário indicado pela DEX.

Art. 102. Em caso de impossibilidade de comparecimento às reuniões do Comitê de Extensão, o representante eleito deverá comunicar a ausência por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à DEX.

Art. 103. As reuniões ocorrerão com, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

Art. 104. São atribuições do Presidente do Comitê de Extensão:

I - coordenar a execução do Programa Institucional de Bolsas de Extensão, sugerindo aos participantes as medidas que se fizerem necessárias ao bom desempenho do Programa;

II - convocar e presidir reuniões do Comitê de Extensão;

III - executar as deliberações do Comitê de Extensão.

Art. 105. São atribuições do Secretário do Comitê de Extensão:

I - divulgar editais do processo seletivo;

II - acompanhar e manter organizado o cadastro de bolsistas;

III - prestar atendimento ao aluno bolsista;

IV - providenciar editais de convocação de reuniões do Comitê de Extensão;

V - secretariar as reuniões do Comitê de Extensão;

VI - receber as inscrições e os trabalhos, quando da realização do Seminário de Avaliação do Programa;

VII - proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa Institucional de Bolsa de Extensão (PIBEX).

Art. 106. Para a eleição dos membros do Comitê de Extensão a PROEC publicará Edital contendo as diretrizes do processo eleitoral.

Art. 107. Compete aos membros do Comitê de Extensão:

I - participar das reuniões da DEX sempre que for convocado;

II - conhecer a Política de Extensão da Instituição bem como o Plano Nacional de Extensão Universitária;

III - realizar a análise, emitir pareceres ou homologar os pareceres dos consultores *ad hoc*, aprovando ou não as ações de extensão propostas, os relatórios parciais e finais e seleção de trabalhos científicos, quando for o caso;

IV - participar do processo de seleção do Programa Institucional de Bolsa de Extensão (PIBEX);

V - propor reformulação e/ou adequação no Regulamento do PIBEX;

VI - definir o calendário de atividades do PIBEX;

(Fl. 26/27 do Anexo I da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.645, de 24 de maio de 2016)

- VII - selecionar as propostas submetidas ao PIBEX;
- VIII - acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas úteis e necessárias à execução do mesmo;
- IX - colaborar na organização do evento institucional anual relativo à apresentação dos resultados das bolsas PIBEX;
- X - avaliar os pedidos de substituição de professores extensionistas ou bolsistas nos projetos de extensão e emitir parecer ou homologar;
- XI - analisar e aprovar ou homologar as ações de projetos e relatórios;
- XII - julgar recursos;
- XIII - participar na organização de eventos de extensão da instituição e na avaliação de trabalhos apresentados;
- XIV - manter sigilo sobre os assuntos tratados pelo Comitê;
- XV - acompanhar eventualmente *in loco* as ações em desenvolvimento;
- XVI - comunicar à PROEC, possíveis irregularidades no desenvolvimento das ações de extensão;
- XVII - propor e elaborar normas para o desenvolvimento da Extensão Universitária no âmbito da Universidade;
- XVIII - atender às convocações da PROEC;
- XIX - identificar nas propostas de ações de Extensão e do Programa PIBEX se o coordenador da proposta fez menção da necessidade de parecer do CESH;
- XX - identificar nas propostas de ações de Extensão e do Programa PIBEX, quando do uso de animais, a presença do parecer da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA.

Art. 108. Os membros do Comitê de Extensão ou consultores *ad hoc* farão análise das ações de extensão, considerando os seguintes aspectos:

- I - relação com as Áreas Temáticas da Extensão e Linhas de Extensão, conforme Plano Nacional de Extensão Universitária;
- II - objetivos e diretrizes em acordo com a Política de Extensão Universitária da UEMS;
- III - coerência e conteúdo teórico das propostas, respeitando os princípios éticos;
- IV - adequação da metodologia científica à linha teórica explicitada;
- V - adequação à linha do Programa de Extensão Universitária em que a proposta pretende ser incluída, quando for o caso;
- VI - adequação do cronograma e carga horária à execução da proposta;
- VII - o impacto social conforme os indicadores propostos pela Política de Extensão Universitária;
- VIII - proposta de avaliação processual, contínua, qualitativa e quantitativa;
- IX - indicação de subsídios à transformação qualitativa da realidade social abordada;
- X - profissionais participantes na execução do projeto com formação adequada para o seu desenvolvimento;
- XI - as reais necessidades do número de colaboradores no projeto quanto ao desenvolvimento das atividades propostas e carga horária prevista a cada um;
- XII - forma de divulgação dos resultados apresentados.

(Fl. 27/27 do Anexo I da Resolução CEPE-UEMS N° 1.645, de 24 de maio de 2016)

Parágrafo único. Quando se tratar de ações de extensão com recursos externos, o Comitê de Extensão seguirá as orientações do edital em questão.

Art. 109. Os membros do Comitê de Extensão farão análise das propostas do Programa PIBEX, considerando o plano de trabalho definido em Edital.

Dourados, 24 de maio de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS

Anexo II da Resolução CEPE-UEMS N° 1.645, de 24 de maio de 2016.

QUADRO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO: CLASSIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO

(Fonte: Extensão Universitária: Organização e Sistematização - Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras, 2007).

AÇÃO DE EXTENSÃO	DEFINIÇÃO
PROGRAMA	Conjunto de ações de caráter orgânico-institucional ou interinstitucional, de médio e longo prazo, de natureza educativa, cultural, científica e/ou técnica, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando projetos, inclusive de pesquisa e de ensino e outras ações existentes como: cursos, eventos, prestação de serviços e produção acadêmica, voltadas a questões relevantes da instituição e da sociedade.

AÇÃO DE EXTENSÃO	DEFINIÇÃO
PROJETO	É considerado Projeto de Extensão Universitária o conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, artístico, esportivo, científico e/ou técnico, com objetivo definido, com prazo mínimo de duração de 6 (seis) meses, com carga horária mínima semanal de 2 (duas) horas e carga horária total mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante ações sistematizadas.

AÇÃO DE EXTENSÃO	CLASSIFICAÇÃO (Classificar sempre nas 3 categorias)	DEFINIÇÃO
CURSO: Conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter científico, teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária acima de 30 horas e processo de avaliação definido, com exceção de minicursos.	PRESENCIAL	Curso cuja carga horária computada é referente à atividade com a presença de professor/instrutor.
	A DISTÂNCIA	Curso cuja carga horária computada compreende atividades realizadas sem a presença do professor/ instrutor (as avaliações podem ser presenciais). A interação entre professor e aluno se dá por meio das mídias de comunicação e tecnologias da informação e aprendizagem.
	COMBINAÇÃO ENTRE PRESENCIAL E DISTÂNCIA	Curso com parte da carga horária presencial e parte desta a distância.
	MINICURSOS	Curso com carga horária mínima de 8 (oito) horas e máxima de 30 (trinta) horas.
	SUPERIOR A 30 HORAS	Curso com carga horária superior a 30 (trinta) horas.

(Fl. 2/6 do Anexo II da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.645, de 24 de maio de 2016)

AÇÃO DE EXTENSÃO	CLASSIFICAÇÃO (Classificar sempre nas 3 categorias)	DEFINIÇÃO
<p>CURSO: Conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter científico, teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária acima de 30 horas e processo de avaliação definido, com exceção de minicursos.</p>	III - FORMAÇÃO CONTINUADA	<p>INICIAÇÃO Curso que objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento em qualquer nível de escolaridade.</p>
		<p>ATUALIZAÇÃO Curso que objetiva principalmente atualizar, ampliar ou complementar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento, fornecidas nos cursos de graduação ou pós-graduação, em relação a aspectos que, usualmente, não fazem parte do currículo desses cursos. Têm como perspectiva ampliar a formação para assuntos de interesse de determinada clientela.</p>
		<p>EXTENSÃO CULTURAL Visa aumentar o conhecimento geral das pessoas, sobre um determinado assunto, independente de sua formação.</p>
		<p>APERFEIÇOAMENTO Visa desenvolver uma reformulação, geralmente parcial, um aprofundamento ou uma complementação de habilidades e conhecimentos que compõe o perfil e a formação profissional em um determinado setor ou área de atuação profissional. É destinado àqueles que já possuem o nível médio completo ou graduação. Tem duração igual ou superior a 120 horas.</p>
		<p>CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA Visa capacitar o profissional em uma área específica.</p>
		<p>TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO OU CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL Curso que objetiva principalmente treinar e capacitar em atividades profissionais. Geralmente é voltado para uma área técnica.</p>

(Fl. 3/6 do Anexo II da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.645, de 24 de maio de 2016)

AÇÃO DE EXTENSÃO	CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO
<p>EVENTOS Conjunto de ações de caráter educativo, técnico, científico, artístico, cultural ou esportivo que implica na apresentação e exibição pública e livre, ou também a um público específico, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.</p>	CONGRESSO	Evento de grandes proporções, de âmbito nacional ou internacional, em geral com duração de 3 (três) a 7 (sete) dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla. Abrange um conjunto de atividades como mesa redonda, palestras, conferências, cursos, oficinas, workshop ou laboratório - atividades com duração de até 8 (oito) horas (se igual ou superior a 8 (oito) horas, deve ser classificado e registrado como curso). Inclui-se nessa classificação a conferência enquanto evento.
	SEMINÁRIO	Evento científico de âmbito menor do que o congresso, tanto em termos de duração (20 horas a 1 ou 2 dias), quanto de número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados. Incluem-se nessa classificação: encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião.
	CICLO DE DEBATES	Encontros sequenciais que visam a discussão de um tema específico. Inclui: Ciclo de..., Circuito..., Semana...
	EXPOSIÇÃO	Exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, etc. Em geral é utilizada para promoção e venda de produtos e serviços. Inclui: feira, salão, mostra, lançamento.
	ESPETÁCULO	Demonstração pública de eventos cênicos musicais. Inclui: recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical.
	EVENTO ESPORTIVO	Inclui: campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva.
	FESTIVAL	Série de ações/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados concomitantemente, em geral com edições periódicas.
	CAMPANHA	Ações pontuais que visam um objetivo definido.
	OUTROS	Outros eventos não classificados nos itens anteriores.

(Fl. 4/6 do Anexo II da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.645, de 24 de maio de 2016)

AÇÃO DE EXTENSÃO	GRUPO	CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO
<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Atividades de transferência à comunidade, do conhecimento gerado e instalado na Universidade, contratado por terceiros (comunidade ou empresa). A prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem.</p>	SERVIÇO EVENTUAL	CONSULTORIA	Análise e emissão de pareceres, envolvendo pessoal do quadro, acerca de situações e/ou temas específicos.
		ASSESSORIA	Assistência ou auxílio técnico em um assunto específico, envolvendo pessoal do quadro, graças a conhecimentos especializados.
		CURADORIA	Organização e manutenção de acervos e mostras de arte e cultura, envolvendo pessoal do quadro.
		OUTROS SERVIÇOS EVENTUAIS	Incluem-se nessa categoria cooperação técnica, pesquisa a terceiros, restauração de bens móveis e imóveis, cursos e projetos de extensão e outras prestações de serviço eventuais.
	ASSISTÊNCIA À SAÚDE HUMANA	CONSULTAS AMBULATORIAIS	Atendimento ambulatorial ou domiciliar programado: médico, de enfermagem, odontológico, psicológico, fisioterápico, terapia ocupacional, fonoaudiológico.
		CONSULTAS DE EMERGÊNCIA	Assistência à saúde em situação que exige pronto atendimento (urgências e emergências).
		INTERNAÇÕES CLÍNICAS	Assistência a pacientes internados: médica, odontológica, psicológica, fisioterápica, terapia ocupacional.
		EXAMES LABORATORIAIS	Exames de patologia clínica e anatomopatologia.
		OUTROS EXAMES COMPLEMENTARES	Radiologia, ultra-sonografia e outros exames por imagem, provas funcionais, endoscopia.
		CIRURGIAS	Intervenções cirúrgicas (hospitalares e ambulatoriais).
		OUTROS ATENDIMENTOS	Outros atendimentos não incluídos nos itens anteriores.
	ASSISTÊNCIA À SAÚDE ANIMAL	CONSULTAS AMBULATORIAIS	Atendimento ambulatorial a animais.
		INTERNAÇÕES CLÍNICAS	Assistência veterinária a animais internados.
		CIRURGIAS	Intervenções cirúrgicas em animais (hospitalares e ambulatoriais).

(Fl. 5/6 do Anexo II da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.645, de 24 de maio de 2016)

AÇÃO DE EXTENSÃO	GRUPO	CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO
<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Atividades de transferência à comunidade, do conhecimento gerado e instalado na Universidade, contratado por terceiros (comunidade ou empresa). A prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem.</p>	LAUDOS	LAUDOS TÉCNICOS	Exames, perícias e laudos realizados em laboratórios e clínicas, no campo, envolvendo pessoal do quadro, que oferecem serviço permanente produzidos nas áreas social, humanas, exatas, de saúde, incluindo: análise de solos, exames agrônômicos e botânicos, análise farmacológica, qualidade de produtos, laudos psicológicos, antropológicos, perícia ambiental, tecnológica entre outros.
	ASSISTÊNCIA JURÍDICA E JUDICIAL	ASSISTÊNCIA JURÍDICA E JUDICIAL	Atendimentos a pessoas em orientação ou encaminhamento de questões jurídicas ou judiciais.
	ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM ESPAÇOS DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	MUSEUS	Atendimento a visitantes em museus e centros de memória das IES.
		ESPAÇOS CULTURAIS	Atendimento ao público em espaços culturais das IES.
		ESPAÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Atendimento ao público em espaços de ciência e tecnologia das IES, como observatório, estação ecológica, planetário, jardim botânico, setores e laboratórios, etc.
		CINES-CLUBE	Atendimento ao público em cines-clubes das IES.
	ATIVIDADES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	OUTROS	Outros atendimentos não incluídos nos itens anteriores.
		DEPÓSITO DE PATENTES E MODELOS DE UTILIDADE	Depósitos e registro de patentes.
		REGISTRO DE MARCAS E SOFTWARE	Registro de marcas e softwares.
	OUTRAS	CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	Contrato de transferência de direito sobre tecnologia.
		Outras prestações de serviços não classificadas nos itens anteriores.	

(Fl. 6/6 do Anexo II da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.645, de 24 de maio de 2016)

PRODUTOS DAS AÇÕES ACADÊMICAS	CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO
PUBLICAÇÕES E OUTROS PRODUTOS ACADÊMICOS Caracterizam-se como a produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações do ensino, da pesquisa e da extensão para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.	LIVRO	Produção efetivada (não incluir no prelo).
	CAPÍTULO DE LIVRO	Produção efetivada (não incluir no prelo).
	ANAIS	Anais de eventos científicos publicados.
	COMUNICAÇÃO	Comunicações e resumos publicados em Anais e apresentados em eventos científicos.
	MANUAL	Cartilhas, Livrete ou Libreto, Fascículos, Cadernos, Boletins.
	JORNAL	Periódico de divulgação de notícias, entrevistas, comentários e informações. Inclui Boletim.
	REVISTA	Revistas e periódicos editados.
	ARTIGO	Artigos em periódicos e trabalhos completos em congressos (publicados).
	RELATÓRIO TÉCNICO	Publicações ou relatórios de produção, relatório de tecnologias e de metodologias de extensão.
	PRODUTO AUDIOVISUAL FILME	Filmes produzidos pelas IES.
	PRODUTO AUDIOVISUAL OUTROS	Produtos audiovisuais: vídeos, DVD, fotografias, discos, etc.
	PROGRAMA DE RÁDIO	Programas produzidos com caráter de difusão em Rádio.
	PROGRAMA DE TV	Programas produzidos com caráter de difusão em TV.
	APLICATIVO PARA COMPUTADOR, TABLET E CELULAR	Aplicativos e Softwares produzidos pelas IES.
	JOGO EDUCATIVO	Jogos educativos criados ou produzidos pelas IES.
PRODUTO ARTÍSTICO	Inclui: partituras, arranjos musicais, gravuras, textos teatrais, entre outros.	
SITES	Sites criados pelas IES.	
OUTROS	Outras publicações e produtos acadêmicos não classificados nos itens anteriores.	

Dourados, 24 de maio de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS